



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2022

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio das peças de informação em anexo (encaminhadas através de ofício da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva



da Saúde da Região Metropolitana I), dando conta de possível abuso de poder político e econômico pelo Vereador Alexandre da Padaria e pelo Diretor Administrativo Marco Antônio da Silva, consistente em condicionar agendamentos e consultas na Clínica da Família do bairro Cerâmica (Av. Aristotelina Mariano de Souza, 406, Cerâmica, Nova Iguaçu) a alianças e apoio político;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 158ª Zona Eleitoral, da Comarca de Nova Iguaçu, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, requisitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Os integrantes da equipe de saúde em exercício na Clínica da Família do bairro Cerâmica e suas respectivas funções;
 - b) Os integrantes da equipe de gestão da Clínica da Família do bairro Cerâmica e suas respectivas funções;
 - c) Quais as pessoas responsáveis pelos agendamentos de consultas e exames na referida unidade de saúde;
 - d) Qual a rotina regular de agendamentos de consultas e exames por meio do Sistema Único de Saúde – SUS na Clínica da Família do bairro Cerâmica.

Com a resposta, abra-se nova vista, inclusive para análise do cabimento de ação de inteligência do GAP/MPRJ.



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Não havendo resposta no prazo estipulado, abra-se nova vista para novas determinações.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Nova Iguaçu, 07 de junho de 2022.

ANNA FROTA DIAS DE CARVALHO

Promotora Eleitoral

Matrícula nº 3273